RESOLUÇÃO Nº COMPAC-003/2014, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

DELIBERA SOBRE INTERVENÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DE PARTE DO BEM TOMBADO, "MERCADO MUNICIPAL LÚCIO MIRANDA" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Taiobeiras (COMPAC), no uso das suas atribuições conferidas pela legislação aplicável vigente e pelo Regimento Interno deste conselho,

CONSIDERANDO deliberação tomada pelos conselheiros do COMPAC em sessão ordinária de 13/02/2014, de estabelecer prioridade na aplicação dos recursos do FUMPAC;

CONSIDERANDO decisão do COMPAC consolidada pelo Decreto Municipal nº 1808, de 30 de novembro de 2011, afirmando o tombamento do Mercado Municipal Lucio Miranda, considerado de valor cultural no município;

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal Lucio Miranda tem a sua preservação embasada no interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município.

CONSIDERANDO que o teto do Mercado Municipal Lucio Miranda, nos termos do relatório de vistoria expedido por comissão especialmente constituída para este fim por meio da Resolução COMPAC nº 002/2013, de 11/04/13, encontra-se em péssimo estado de conservação, com sérias infiltrações que potencializam o risco de desabamento se não for adotada urgente intervenção de preservação;

CONSIDERANDO que o ultimo investimento em bens tombados foi priorizado na restauração do Núcleo Histórico do Santo Cruzeiro dos Martírios e obedecendo o consenso técnico no COMPAC, sobre a melhor forma de promover a necessária intervenção.

CONSIDERANDO os termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 917, de 08/04/03, que cria o COMPAC e normatiza a proteção do patrimônio cultural no Município de Taiobeiras, estabelecendo que "as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, serem destruídas, demolidas ou mutiladas, sem prévia e especial autorização do Conselho Municipal, nem serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de 50% (cinquenta por cento) do dano causado."

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 33 do Regimento Interno do COMPAC determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução;

R E S O L V E :

Art. 1º. Emitir, em respeito ao art. 16 da lei 917/03, **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL,** em consequência da tramitação, análise e deliberação do COMPAC dos autos do Processo nº COMPAC-001/13, de 23/04/13, ao Município de Taiobeiras para fazer intervenção com obras civis no bem tombado "Mercado Municipal Lúcio Miranda" visando à sua preservação e restauração, curando patologias provocadas pela ação do tempo.

Parágrafo Único. A execução das obras ora autorizadas deverá respeitar o imperativo projeto técnico de engenharia, devidamente assinado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA/MG, cuja documentação deverá ser encaminhada ao COMPAC para ser parte integrante do processo tratado no *caput*.

Art. 2º. Para os fins de documentação da intervenção a unidade administrativa da prefeitura, responsável pelas obras, produzirá relatório final do executado, na forma estabelecida na Resolução nº COMPAC-002/2014, de 13/02/14, devidamente assinado pelos responsáveis pela execução, e o encaminhará ao COMPAC para juntada ao processo referido no *caput* do art. 1º.

Art. 3º. O valor estimado a ser investido nas obras é de **R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, consubstanciado nas planilhas juntadas do processo acima referido.

Art. 4º. A fonte financiadora da intervenção de que trata o *caput* será o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, ficando, desde já autorizado ao Município de Taiobeiras a movimentação da respectiva conta corrente para fazer frente aos gastos inerentes às obras.

Parágrafo Único. A Divisão de Contabilidade da Prefeitura incluirá no histórico das respectivas notas de empenho o texto seguinte, em caixa: **DESPESA AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº COMPAC-002/2014, DE 13/02/14 – PROCESSO COMPAC-001/13.**

Art. 5º. Os valores do FUMPAC serão aportados pelo Município da seguinte forma:

I. **Repasses não efetuados em 2013:** Será depositado na conta corrente específica do FUMPAC pelo Município o valor correspondente a 50% do total repassado Estado de Minas Gerais ao Município a título de ICMS Patrimônio Cultural no ano de 2013, não repassado ao FUMPAC, apurado por consulta ao site da Fundação João Pinheiro[1], no valor de **R$50.149,86 (cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

II. **Recursos do FUMPAC:** Será utilizado o valor de **R$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)** referente ao saldo existente na conta do FUMPAC na data base de 13/02/14.

[1] http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=17

Art. 6º. O valor de R$50.149,86 de que trata o inciso I do art. 5º poderá ser repassado pelo Município ao FUMPAC em 9 (nove) parcelas mensais, sendo 8 (oito) no valor de **R$5.572,21 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)** e 1 (uma) no valor de **R$5.572,18 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos**, sempre no dia 21 de cada mês, iniciando os pagamentos em Abril/2014.

Art. 7º. Os repasses deverão ser rigorosamente efetuados nas datas e valores definidos no art. 6º para não comprometer a execução das obras no cronograma estabelecido.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taiobeiras (MG), em 13 de Fevereiro de 2014.

WELTON SILVEIRA MENDES
Presidente do COMPAC

HELENICE SILVA NERES
Secretária do COMPAC